

INFORME TRIBUTÁRIO

Julho 2020



- (\$) Tributação de Operações de Hedge
- (\$) Voto de Qualidade: Regulamento do Ministério da Economia
- (\$) A Contribuição Previdenciária retida do empregado pode ser excluída da base da contribuição devida pelo empregador
- (\$) SEFAZ-SP nega crédito de ICMS sobre álcool em gel e máscaras

Reforma tributária apresentada pelo Ministério da Economia

Neste mês, o Governo Federal apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 3.887/20, que propõe a criação da Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS) e a extinção do PIS e da Cofins.

Trata-se da primeira etapa para estruturação de uma ampla Reforma Tributária que pretende desonerar a folha de salário das empresas, reorganizar a tributação da renda e implementar um novo tributo sobre transações eletrônicas.

O Projeto de Lei traz aspectos importantes como a unificação de alíquota, definida em 12%, o que pode trazer prejuízos para alguns setores como, por exemplo, o de serviços, que atualmente está sujeito à alíquota de 3,65% (maior proporção) e 9,25% (menor proporção).

Em informe extraordinário sobre o tema ([clique aqui](#)), apresentamos outros pontos relevantes da mudança proposta pelo governo e que ainda passará pela análise do Congresso Nacional.

Receita Federal publica Instrução Normativa sobre IOF

A Receita Federal publicou, em 30.07.20, a Instrução Normativa RFB nº 1.969/20 que dispõe sobre o IOF, consolidando em um único ato legal toda a matéria relacionada ao IOF e revogando as normas que foram incorporadas à consolidação.

A alteração faz parte do Projeto Consolidação da Receita Federal que objetiva revisar e consolidar atos normativos, simplificando a legislação tributária e seguindo as diretrizes do disposto no Decreto nº 10.139/19, que determinou que os órgãos do Poder Executivo efetuassem a revisão de suas normas.

No que tange ao IOF, cumpre mencionar que, em 03.07.20, o Governo Federal publicou o Decreto nº 10.414/20, que prorrogou a isenção das alíquotas de IOF sobre operações de crédito, de 03.07.20 para 02.10.20. Tal isenção está prevista também no §3º do artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.969/20.

Prorrogação de prazo para entrega da ECF

A ECF referente ao exercício de 2020 teve seu prazo prorrogado pela Receita Federal para 30.09.20.

Em decorrência da pandemia de COVID-19 e considerando as restrições de circulação de pessoas que resultam em limitações para o regular exercício da atividade econômica e de atividades profissionais, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.965/20 que permite a entrega da ECF até o último dia útil do mês de setembro deste ano.

Negociação de dívidas tributárias com a AGU

A Advocacia-Geral da União publicou a Portaria AGU nº 249/20 e a Portaria AGU nº 333/20, regulamentando a transação por proposta individual dos créditos administrados pela PGFN e dos créditos cuja cobrança compete à Procuradoria Geral da União, conforme previsto na Lei nº 13.988/20.

As pessoas jurídicas com créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação poderão pagar uma entrada de 5% do valor devido e optar, por exemplo, a fazer o pagamento restante em parcela única com 50% de desconto, ou em até 84 parcelas com redução de 10%.

A proposta de negociação poderá ser apresentada pela PGF, pela PGU ou pelo próprio devedor.



Tributação de operações de hedge

Em 28.07.20, o presidente Jair Bolsonaro sancionou a Lei nº 14.031/20, que altera a tributação sobre a variação cambial de investimentos feitos por instituições financeiras no exterior nas operações conhecidas como hedge. A norma tem origem na Medida Provisória nº 931/20.

As operações de hedge visam proteger os investimentos de risco em face às alterações cambiais. Neste sentido, o valor de uma mercadoria ou investimento é determinado e mantido, independentemente de variações do mercado. Tais operações são comuns para instituições financeiras com investimento em sociedade controlada no exterior que buscam neutralizar os efeitos da variação cambial no próprio investimento.

A Lei nº 14.031/20 dispõe que a variação cambial da parcela com cobertura de risco do valor do investimento realizado seja contabilizada na determinação do lucro real e na base de cálculo da CSLL de instituições financeiras investidoras domiciliadas no Brasil. Antes, apenas a variação cambial do seguro era tributada pelo IRPJ e CSLL, sendo que a variação cambial do investimento não tinha incidência de tributos.

A cobrança entrará em vigor de forma gradual: (i) no exercício de 2021, 50% da variação cambial dos investimentos protegidos entrará na base de cálculo do IRPJ e da CSLL; (ii) a partir de 2022, o percentual será de 100%.



Ministério da Economia regulamenta voto de qualidade

No começo do mês de julho, o Ministério da Economia publicou a Portaria nº 260/20 para disciplinar a proclamação de resultado de julgamento no CARF quando houver empate na votação.

Destaca-se que a Lei nº 13.988/20 havia alterado o regime de voto de qualidade no CARF para incluir o artigo 19-E ao texto da Lei nº 10.522/02, estabelecendo que em caso de empate no julgamento do processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário, não se deve aplicar o voto de qualidade, devendo o processo ser julgado a favor do contribuinte.

Contudo, a Portaria ME nº 260/20 dispõe que o voto de qualidade deixou de ser aplicável apenas a processos decorrentes de autos de infração e que continua válido para responsáveis tributários e em julgamentos de questões processuais e de embargos de declaração. Ainda, prevê que a proclamação de resultado de julgamento favorável ao contribuinte deve ocorrer apenas nas sessões realizadas a partir de 14.07.20.

Ao limitar a aplicação do artigo 19-E, o texto viola princípio da legalidade e excede as competências de uma portaria ao trazer restrições que não estão previstas na lei. Neste sentido, foi apresentado Projeto de Decreto Legislativo nº 316/20, que busca derrubar a Portaria ME nº 260/20, porém ainda está pendente de julgamento na Câmara dos Deputados.

Enquanto isso, cabe aos contribuintes buscar o Poder Judiciário para tentar afastar os excessos previstos na norma.

Alíquotas de contribuições ao Sistema S

Em 31.03.20, havia sido publicada a Medida Provisória nº 932/20, que reduziu, excepcionalmente, as alíquotas de contribuição aos serviços sociais em 50% para as competências de abril, maio e junho de 2020.

Ocorre, no entanto, que o texto aprovado pelo Congresso Nacional para conversão em lei restringia o corte aos meses de abril e maio, sendo que, no mês de junho de 2020, seria retomada a alíquota de contribuição permanente.

Por sua vez, ao sancionar a Lei nº 14.025/20, o Presidente da República vetou tal restrição, alegando que o aumento da alíquota em junho, diferentemente do que previa a medida provisória, viola o princípio da irretroatividade tributária.

Dessa forma, mantiveram-se os efeitos da Medida Provisória nº 932/20.



É inconstitucional a incidência da Contribuição Previdenciária sobre o Salário Maternidade

Recentemente, o STF concluiu o julgamento do RE nº 576.967 para declarar que não incide a contribuição previdenciária patronal sobre o salário maternidade pago durante o período de afastamento.

A decisão é importante não apenas no âmbito tributário, mas também sob o enfoque da igualdade de gênero no ambiente de trabalho. Com efeito, a cobrança de cerca de 20% sobre o valor pago às mães não incentiva a contratação de mulheres.

Não obstante, outros argumentos apresentados na decisão também são importantes para que as empresas revisem sobre quais verbas estão recolhendo a contribuição previdenciária e, se for o caso, buscar perante o Poder Judiciário o direito de reaver os valores pagos indevidamente.

TJ-SP reabre discussão sobre exclusão de PIS e Cofins da base de cálculo do ICMS

Recentemente a Justiça Estado de São Paulo emitiu sentença favorável a exclusão do PIS e da Cofins da base de cálculo do ICMS.

Ao julgar o RE nº 574.706, em 2017, o STF decidiu pela exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS tendo por base o argumento de que um imposto não poderia servir de base para outro, a menos que exista previsão expressa nesse sentido.

E foi neste mesmo sentido que a decisão do TJ-SP (processo nº 1503207-56.2019.8.26.0554) defendeu que não se admite a inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS.

Dessa forma, o magistrado determinou que a Fazenda Estadual faça novo cálculo excluindo o PIS e a Cofins da base de cálculo do ICMS da cobrança expressa na Certidão de Dívida Ativa (CDA) da empresa. Desta decisão ainda cabe recurso por parte da Fazenda.

Exclusão do INSS retido do empregado da base de cálculo da contribuição do empregador

Sentença favorável ao contribuinte da 6ª Vara Cível Federal de São Paulo acolheu tese que permite a exclusão do valor do INSS, retido do empregado, do cálculo da contribuição patronal, uma vez que tais contribuições não possuem natureza remuneratória.

Esta tese pode trazer grande impacto econômico para os contribuintes, maior que de outras teses previdenciárias que vem sendo discutidas, como a exclusão do cálculo dos valores de vale-transporte, auxílio-alimentação ou coparticipação em plano de saúde.

O ITBI pode ser exigido sobre a diferença entre o valor total do imóvel e aquele integralizado no capital social da PJ

Ao julgar o RE nº 796.376, sob o regime da repercussão geral, o STF declarou que é constitucional a exigência do ITBI sobre o valor dos imóveis incorporados ao patrimônio que exceder o capital social integralizado.

A Constituição Federal garante a imunidade do ITBI nas operações em que o imóvel for transferido à pessoa jurídica para fins de integralizar o capital social da empresa.

Porém, a maioria dos ministros entendeu pela limitação de tal imunidade à parcela do imóvel que for objeto de integralização ao capital social, devendo ser tributado o valor excedente que for destinado à conta de reserva de capital.

TRF aceita novo argumento para manutenção da incidência do IRRF sobre as remessas ao exterior

A PGFN conquistou duas decisões favoráveis do TRF-3 que mantiveram a cobrança do IRRF sobre remessa ao exterior referente ao pagamento de serviços e assistência técnica.

Buscando afastar a mencionada tributação, as empresas costumam alegar que a renda proveniente dos serviços técnicos prestados no Brasil por entidades estrangeiras deve ser considerada como lucro desta entidade que, pela regra dos tratados, é tributável exclusivamente no país de residência.

No entanto, a PGFN utiliza como argumento o fato de que os acordos internacionais para evitar a bitributação firmados pelo Brasil, em sua maioria, equiparam o tratamento destinado aos royalties aos serviços técnicos e à assistência técnica, admitindo a tributação no país de origem.

Os procuradores destacam ainda que a leitura dos tratados internacionais não pode ser limitada ao seu texto principal e que os dispositivos tratados em seus protocolos devem ser observados.

O resultado do julgamento é surpreendente, pois o STJ já havia se posicionado de maneira favorável aos contribuintes, em linha com a interpretação dada pela OCDE sobre o tema.

Considerando que dos 32 tratados assinados pelo Brasil, apenas 5 não possuem protocolo com a mencionada regra, a expectativa é que o STJ volte analisar a tese considerando o conteúdo apresentado por estes protocolos. Inclusive já existe um processo aguardando julgamento pelos ministros.

Receita publica Solução de Consulta esclarecendo os procedimentos de apuração de IRPJ e CSLL nas incorporações

Situação bastante comum no cotidiano do mercado de fusões e aquisições, a incorporação de sociedades optantes pela apuração de IRPJ e CSLL pelo lucro presumido constantemente gera dúvidas acerca da forma de apuração dos tributos.

A Receita Federal publicou a Solução de Consulta nº 91/2020, em que orientou que a pessoa jurídica optante pelo lucro presumido no regime de caixa que for incorporada deverá (i) levantar, em até trinta dias antes da incorporação, balanço específico para esse fim de acordo com a legislação comercial; e (ii) proceder à apuração do IRPJ e da CSLL na data do evento de acordo com as regras aplicáveis à sistemática do lucro presumido e de acordo com o regime de reconhecimento das receitas adotado.

Ainda, o Fisco Federal esclarece que a pessoa jurídica incorporadora obrigada ao lucro real e ao regime de competência deverá (i) levantar balanço específico para fins da incorporação de acordo com a legislação comercial e (ii) proceder à apuração do IRPJ e da CSLL na data do evento de acordo com as regras aplicáveis à sistemática do lucro real e do regime de competência.

Por fim, a Solução de Consulta dispõe que as parcelas diferidas pelo regime de caixa da incorporada deverão ser oferecidas à tributação pela incorporadora, na data do evento, de acordo com as regras previstas no art. 223-A da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017.



SEFAZ-SP nega crédito de ICMS sobre álcool em gel e máscaras

Na esteira das medidas para combate dos efeitos da pandemia de COVID-19, as autoridades sanitárias determinaram o fornecimento de máscaras, luvas e álcool em gel para os trabalhadores em atividade. Nesse contexto, um contribuinte do ramo automotivo questionou a SEFAZ-SP acerca da possibilidade de equiparação desses bens à insumos, para fins de aproveitamento de créditos de ICMS.

Na Resposta a Consulta nº 21.939/2020, o Fisco estadual estabeleceu que “máscaras de proteção, luvas de borracha vulcanizada e álcool em gel não correspondem ao conceito de insumos de que trata a Decisão Normativa CAT-1/2001”, assemelhando-se a figura dos bens de uso e consumo. Por isso, com base no artigo 33 Lei Complementar nº 87/96, o contribuinte só teria o direito ao crédito do ICMS a partir de 2033.

A decisão é controversa já que o próprio STJ entendeu em outras ocasiões que a Lei Complementar nº 87/96 ampliou as hipóteses de uso desses créditos à comprovação de sua utilização nos objetivos sociais do estabelecimento.

Nesse sentido, os próprios Estados impõem o fornecimento dos equipamentos como requisito para retomada das atividades durante a pandemia, ao passo que se revestem de essencialidade para a atividade econômica.

Assim, as empresas que têm realizado grande dispêndio com a aquisição destes itens que se tornaram essenciais ao seu fundamento podem buscar no judiciário direito de se creditar sobre tais valores e mitigar o risco de futuras autuações.

Próximos Julgamentos Relevantes

O STF incluiu na pauta de julgamentos do mês de agosto diversos processos envolvendo matérias relevantes do ponto de vista tributário. Nesse momento, é importante as empresas verificarem a necessidade de ajuizamento de medidas judiciais a fim de garantir o seu direito ao crédito de tributos que possivelmente serão declarados inconstitucionais.

Destacamos os seguintes julgamentos:

07.08 a 14.08

Inconstitucionalidade da exigência da multa adicional de 10% sobre FGTS nos casos de demissão sem justa causa (RE 630.898);

07.08 a 14.08

Possibilidade de o Fisco, aproveitando o ensejo da restituição ou do ressarcimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, proceder à compensação, de ofício, com débitos não parcelados ou parcelados sem garantia (RE 917.285);

07.08 a 14.08

Subsistência da contribuição destinada ao SEBRAE, após o advento da Emenda Constitucional nº 33/2001 (RE 603.624);

14.08 a 21.08

Inconstitucionalidade da inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS (RE 592.616);

14.08 a 21.08

Exigência do IPI no momento do desembaraço aduaneiro, assim como no momento da saída do estabelecimento importador (RE 946.648).



STJ Permite crédito de PIS/COFINS monofásico

Por Ana Cristina Mazzaferro

Em decisão proferida pela 1ª Turma do STJ, foi reconhecida a possibilidade de crédito de PIS/COFINS oriundo de aquisições no regime monofásico e com saída à alíquota zero. No caso julgado a Relatora Regina Helena Costa deu ênfase ao fato de que no regime monofásico a incidência da tributação ocorre de forma única e com alíquota elevada, visando a desoneração das demais fases, de tal modo que os produtores e importadores são os responsáveis únicos por tal recolhimento tributário, enquanto revendedores finais possuem alíquota zero.

Para a Relatora, cujo voto foi acolhido pela maioria, os dispositivos taxativos das leis 10.637/02 e 10.833/03, que disciplinam possibilidades de apropriação de crédito, foram revogados tacitamente pelo artigo 17 da Lei 11.033/04, que institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto) e valida novos benefícios fiscais, incluindo a possibilidade de manutenção do crédito de PIS/COFINS, mesmo nos casos de revenda à alíquota zero. A decisão foi expressa, ainda, no sentido de que tais benefícios fiscais, incluindo o creditamento monofásico na saída alíquota zero, se aplicam também aos contribuintes não vinculados ao Reporto.

O precedente é bastante relevante, especialmente por assegurar um histórico de direito creditório, sobretudo na atual fase, em que está em andamento o projeto de lei do governo de reforma tributária (criação da CBS em substituição ao PIS/COFINS), que traz em seu texto não apenas severas limitações ao regime monofásico, mas também a previsão do estorno de crédito nas operações realizadas com saída não oneradas.

www.rfaa.com.br

São Paulo | São Bernardo | Campinas | Rio de Janeiro | Hong Kong

Ronaldo Rayes

rrayes@rfaa.com.br

Ana Mazafferro

amazzaferro@rfaa.com.br

Bruno Aguiar

baguiar@rfaa.com.br

Contribuíram para a elaboração desta edição do **Informe Tributário** os advogados **Caio Morato, Guilherme Vidoto, Juliana Miraglia e Pamella Monteiro**. Este documento pretende apresentar um resumo de alterações legislativas e precedentes administrativos e judiciais em matéria tributária, sendo direcionado aos clientes e parceiros de Rayes & Fagundes Advogados. Este documento tem caráter meramente informativo e não configura opinião legal.